

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	19/09/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE



Ademir Cláudio
VICE-PRESIDENTE



João Francisco Bastos
Relator

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza o Poder Executivo a promover a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.*”

Através do Ofício nº 214/2024 – GPE, encaminhado à esta Casa Legislativa, o Chefe do Poder Executivo justifica que a apresentação do Projeto de Lei, tem O objetivo da abertura do presente crédito adicional suplementar por superávit é reforçar dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, por meio da reprogramação de saldos financeiros apurados no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme conta abaixo relacionada:

CONTA	SALDO EM CONTA 31.12.2023	SOMA DOS PROJETOS DE LEI/DECRETOS	SALDO RESTANTE
191.068-0	44.796.572,49	16.840.890,87	27.955.681,62

Vale ressaltar que a presente Proposição visa corrigir equívoco na Lei Municipal n.º 4.962, de 12 de agosto de 2024 - que “*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.*”

Na referida Lei fora indicada, por erro material, a fonte 1.500.000.0000, que corresponde à receita do exercício corrente, sendo que a fonte correta é a 2.500.000.000, pois se trata de superávit, sendo necessária sua revogação.

Ainda, no que tange à supressão da dotação da Procuradoria-Geral do Município, cumpre esclarecer que, em virtude da urgência da execução da despesa, a abertura do crédito adicional, rubrica orçamentária 02.20300.001.04.122.0002.2.011, fora suplementada por meio de Decreto n.º 11.217, de 26 de agosto de 2024, nos termos da Lei Municipal n.º 4.810, de 29 de dezembro de 2023.

Ronaldo Antonio da Silva

Adriano O

Cecília F

João B

Ademir D



É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Créditos adicionais suplementares, objeto da proposição em análise, conforme dispõe art. 41, I, da Lei 4.320/64 - *que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal* -, são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

Assim, esse tipo de crédito se aplica à situações em que a previsão inicial da dotação, no transcorrer da fase de execução orçamentária, demonstra não ser suficiente para fazer frente às despesas necessárias. Nesse caso, faz-se um reforço da dotação orçamentária, aumentando a dotação disponível, devendo ser aberto por decreto do Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo por lei de caráter especial, que deve fixá-los e determinar seus valores e limites.

O projeto de lei, em análise, tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais, a saber:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Ronaldo Antonio da Silva

Adrieli O

Cristina F

João B

Ademir D



Como o crédito adicional se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto utilizou-se a anulação de dotação orçamentária com base no que disciplina o art. 43, §1º inciso III da Lei nº 4320/64, a saber:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (...)

Lado outro, a Constituição Federal (Art. 167, V) e a Lei Orgânica do Município (art. 165, V), vedam a abertura de crédito adicional suplementar sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, sendo assim, em atendimento à legislação vigente, o Chefe do Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, a proposição ora em análise, que além de atender aos dispositivos citados acima, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público,

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 19 de setembro de 2024.

Heraldo Antonio da Silva

Adriano O

Cecília F

João B

Ademir D



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto nº 194/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Maria Cecília Ferramenta Delfino

Maria Cecília Ferramenta Delfino
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Ademir Cláudio

Ademir Cláudio
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
RELATOR

Página de assinaturas

Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Ademir Dias
252.642.306-68
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 19 set 2024** 09:15:52 **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 19 set 2024** 09:27:53 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.192 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 set 2024** 09:27:58 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.192 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 set 2024** 09:25:12 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



- 19 set 2024**
09:25:14  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 set 2024**
09:16:46  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 177.185.38.131 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 set 2024**
09:16:49  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 177.185.38.131 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 set 2024**
09:27:33  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.181 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 set 2024**
09:28:16  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.181 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 set 2024**
10:04:33  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.156 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 set 2024**
10:04:54  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.156 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 out 2024**
15:28:33  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 07 out 2024**
15:39:07  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

